



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRECTO – alínea a) do nº 1 do artº 20º

“Aquisição de serviços para gestão , conservação e manutenção dos relvados dos Espaços Verdes da Vila de Ponte da Barca

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de gestão, conservação e manutenção dos relvados dos Espaços Verdes da Vila de Ponte da Barca ”**, de acordo com os Termos de Referência descritos na Parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto no Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e conforme indicado no Anexo I do Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Preço

1. O valor base para efeitos de concurso é de 24.000,00 euros, para um período de quatro meses.
2. Ao valor da proposta apresentada será aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 35.º do Orçamento de Estado de 2016, se aplicável.

Artigo 3º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal (Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito nos termos dos artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos).

Artigo 4º

Prazo

1. O prazo de execução da presente prestação de serviços terá a duração de 4 meses.

Artigo 5º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Obrigação da prestação de serviços identificados na sua proposta;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 6º

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ponte da Barca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 7º

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura detalhada dos serviços, conforme Anexo I do Caderno de Encargos, com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
4. O pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se refere.

Artigo 8º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, incêndios, greves, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços, de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada imediatamente à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 9º

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Ponte da Barca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma, grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso na prestação de serviços do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Ponte da Barca.
3. A falta de cumprimento, pelo adjudicatário, das condições de adjudicação implicará a rescisão do respetivo contrato, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 10º

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais 180 dias.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

- b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou, em alternativa, por arbitragem.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Ponte da Barca, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11º
Caução

Está dispensada a caução nos termos do artigo 88º nº 2 do CCP.

Artigo 12º
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 15º
Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 16º
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Artigo 17º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

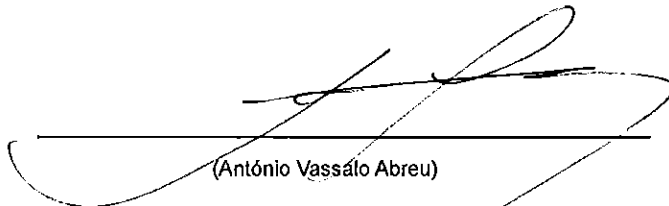
Artigo 19º

Legislação aplicável

1. Em tudo o não especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e a legislação subsidiária.

Ponte da Barca, 20 de julho de 2016

O Presidente da Câmara Municipal



(António Vassálo Abreu)



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 20º

Âmbito dos trabalhos

1. Objeto da prestação de serviços

1.1. A presente prestação de serviços tem por objeto a manutenção e conservação dos relvados de todos os espaços identificados no Anexo I (listagem dos locais objeto da presente prestação de serviços ao presente caderno de encargos), abrangendo uma área aproximada de 44.044 m².

Artigo 21º

Caracterização Específica do Serviço

1. Descrição das tarefas de manutenção

Os espaços deverão ser conservados limpos, isentos de infestantes e com as plantas em bom estado fisiológico e sanitário, respeitando o discriminado nos pontos que se seguem.

1.1 Corte

Efetuar cortes, bem como margens exteriores dos canteiros e caldeiras, tendo em atenção nunca deixar que o relvado atinja mais de 6/8 cm, pelo que deverão ser efetuados tantos cortes quantos os necessários para não se ultrapassar a referida altura.

Os cortes devem ser frequentes por forma a impedir que as espécies que compõem o relvado entrem em floração, originando o enfraquecimento.

1.3 Recolha de detritos

Esta operação deve ser realizada sempre que necessário, utilizando ancinhos especiais (deverá evitar-se a utilização das vassouras, pois descalçam a relva), sopradores e aspiradores (deverá evitar-se a utilização das vassouras, pois descalçam a relva), sopradores e aspiradores.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

1.4 Regeneração de áreas desguarnecidas

Sempre que for necessário, uma a duas semanas após a fertilização e após um corte no relvado, deve-se proceder à ressementeira dos locais onde a relva já desapareceu ou está em muito mau estado. Após a sementeira da relva esta é aconchegada ao solo com um pequeno cilindro.

As sementeiras necessárias à ressementeira serão fornecidas pela Câmara Municipal.

1.5 Tratamento fitossanitário/pragas e doenças

Proceder, permanentemente, a um tratamento preventivo de pragas e doenças, utilizando as matérias ativas existentes no mercado para o efeito. A deteção e identificação precoce de ataques são a base para que se afete um tratamento eficaz, de forma a evitar prejuízos no relvado.

1.6 Monda de infestantes

O combate das plantas invasoras deve-se fazer por meio de herbicidas seletivos, aplicados no período de crescimento das herbáceas.

Em relvados novos a aplicação de herbicida só deve ser feita pelo menos três meses após a germinação.

Em áreas relvadas de pequenas dimensões, em que as infestantes surgem isoladas ou em concentrações muito pequenas, esta operação é feita com recurso a meios manuais (monda manual) e sempre que se justificar.

1.7 Rega

O setor de águas da Câmara Municipal fará a sua gestão e manutenção, devendo a firma adjudicatária informar atempadamente este setor, de qualquer anomalia ou até mau funcionamento do mesmo. Será contudo, da responsabilidade do adjudicatário qualquer prejuízo ou dano causados no material do sistema de rega, na sequência dos respetivos trabalhos de manutenção.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

Artigo 22º

Local de Prestação dos Serviços.

Freguesia e Concelho de Ponte da Barca, 4980-Ponte da Barca.

Artigo 23º

Horário de funcionamento

O serviço será prestado dentro do horário normal de trabalho: das 8.30h às 12.30h e das 14.00 às 17.00h.

O prestador de serviços poderá praticar outro horário, desde que autorizado pela Fiscalização competente da DACT/Serviço de Jardins

Artigo 24º

Perfil de Pessoal

1. O prestador de serviços deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante.

2 - O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados, nomeadamente a terceiros.

3 - O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar todas as regras no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao prestador de serviços.

4 - O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

5 - O prestador de serviços é responsável por quaisquer danos ou deteriorações de equipamentos e materiais, acidentes corporais ou outros que sejam da responsabilidade dos seus funcionários.

6 - Deverá ser discriminado pelo prestador de serviços a lista de pessoal que estará afeta à prestação de serviços, relativamente à sua quantificação e categoria.

Artigo 25º

Pagamentos ao Pessoal

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

Artigo 26º

Substituição do Pessoal

1. O adjudicatário deve informar previamente o Município de Ponte da Barca de qualquer substituição de funcionários que pretenda efetuar.
2. Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar.
3. Mediante pedido fundamentado do Município de Ponte da Barca, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

Artigo 27º

Obrigações do prestador de serviços

1. O prestador de serviço será obrigado a cumprir integralmente as suas obrigações contratuais nomeadamente:
 - a) O prestador de serviços é responsável pela gestão de todos os serviços indicados neste caderno de encargos
 - b) O prestador de serviços assumirá todos os gastos que a prestação de serviços origine;
 - c) O prestador de serviços assumirá total responsabilidade por danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante na execução do serviço.;
 - d) O prestador de serviços assumirá toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultantes da utilização do equipamento;

Artigo 28.º

Fiscalização pela entidade adjudicante

- 1 - Os serviços prestados pelo prestador de serviços são fiscalizados pelo Município de Ponte da Barca , que poderão efetuar as inspeções que, para o efeito, considere necessárias.
- 2 - Durante as ações de fiscalização, caso seja constatado algum incumprimento ou situação anómala, será feito registo do mesmo, por escrito, sendo comunicado, no próprio dia, ao prestador de serviços, ao qual será concedido o prazo que a entidade adjudicante tenha como adequado, para a reposição da normalidade.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

Artigo 29.º
Equipamentos

1 - O prestador de serviços deverá utilizar, em perfeito estado de utilização os equipamentos, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável, de forma a garantir a boa execução dos trabalhos.

2 - O prestador de serviços obriga-se a manter, nas suas instalações, um armazém com todos os materiais, peças de reposição, ferramentas e materiais necessários ao funcionamento normal e às reparações de rotina.

Artigo 30.ª
Dever de informação

1 - Durante a execução do contrato, e sem prejuízo das demais obrigações de informação estabelecidas, o prestador de serviços compromete-se perante o Município de Ponte da Barca a:

a) Dar-lhe conhecimento de imediato de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do contrato;

c) Dar informação sobre a qualquer imprevisto ou problema que surja no decorrer da prestação dos serviços;

d) Apresentar-lhe todas as informações que lhe sejam solicitadas, no âmbito do objeto contratual.

e) Enviar registos de anomalias e ou dificuldades verificadas na execução normal do serviço,

Artigo 31.ª
Relatórios

1 - O prestador de serviços deve apresentar a partir da data de início da prestação de serviços e até ao fim da respetiva vigência, um relatório mensal de todas as trabalhos realizados e deverão ser remetidos ao Município de Ponte da Barca

2 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de poder solicitar elementos adicionais, sempre que necessário.

Artigo 32.ª
Reuniões



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

Durante o período da prestação de serviços, deverão realizar-se reuniões semanais, entre os responsáveis diretos da prestação de serviços e a entidade adjudicante ou sempre que esta o entenda ou quando o prestador de serviços o solicite.

Artigo 33.ª
Reservas

O Município de Ponte da Barca reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação, ou a excluir da mesma alguma das tarefas descritas neste Caderno de Encargos, se tal convier aos interesses do Município.

Artigo 34º
Legislação laboral

1. O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
2. No cumprimento do estabelecido no número anterior, o adjudicatário obriga-se a afixar no local de trabalho, os mapas de horários de trabalho.

Artigo 35º
Seguros do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil contra terceiros, informando o Município de Ponte da Barca do número das respetivas apólices.

Artigo 36º
Contratos do Pessoal

Findo o contrato, por qualquer motivo, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 37º
Guarda e Utilização das Instalações, Equipamentos e Bens

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações, equipamentos e bens que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido,



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo Município de Ponte da Barca.

2. Quando num inventário se verifique a falta de qualquer equipamento, material ou bens, este será prontamente repostado pelo adjudicatário, sob pena de ser deduzido no valor da faturação em débito.

3. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Artigo 38º

Pagamentos ao Adjudicatário

O preço constante do contrato, correspondente ao período de vigência ou ao seu valor atualizado, será pago em frações mensais.

Artigo 39º

Revisão de Encargos

1. Caso se verifique a renovação prevista no Artigo 4.º a atualização de preços da prestação de serviços fiar-se-á no início de cada ano de acordo com a taxa de inflação geral publicada em Janeiro pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 40º

Dever de Colaboração

O Município de Ponte da Barca obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de limpeza e ao cumprimento da legislação de trabalho.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

ANEXO I DO CADERNO DE ENCARGOS
OBJECTO DO CONTRATO / JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO BASE

DESIGNAÇÃO	Área relevados (m2)	Preço Unitário (m2)	Preço Total (m2)
Rua Dr. Joaquim Moreira de Barros	929		
Largo do Curro	648		
Choupal	11084		
Marginal do Rio Lima	2578		
Piscinas Municipais	5950		
Praça da Republica	2874		
Campo da Feira	1152		
Terras da Nóbrega (incluindo rotunda da E.N. 203)	2720		
Rotunda de Vila Nova de Muia	2298		
Bairro de Santo António	5830		
Rua Dr. Carlos Araújo	726		
Praça da Galiza	1270		
Praça Fernão Magalhães	636		
Casa da Cultura	1200		
Talude (Rodo e Correios)	3862		
PREÇO TOTAL SI/ IVA (€)			



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

CONVITE

Ajuste Direto

alínea a) do n.º 1 do art.º 20º)

Convida-se essa empresa a apresentar proposta para prestação de "Aquisição de serviços de gestão, conservação e manutenção dos relvados dos Espaços Verdes da Vila de Ponte da Barca", conforme o caderno de encargos que acompanha o presente convite.

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJECTO DO CONTRATO E DO PROCEDIMENTO

O presente Ajuste Direto, refere-se à "Aquisição de serviços de gestão, conservação e manutenção dos relvados dos Espaços Verdes da Vila de Ponte da Barca", conforme o caderno e encargos que acompanha o presente convite.

II – ENTIDADE ADJUDICANTE/ ORGÃO CONTRATANTE/ ESCLARECIMENTOS

1. A entidade adjudicante é o Município de Ponte da Barca, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca titular o número de identificação Fiscal N.º 505 676 770
2. O Presidente da Câmara é o órgão competente para a decisão de contratar, da autorização da despesa, da escolha do procedimento e da aprovação do caderno de encargos, no uso de competência própria, conforme o previsto da Lei 75/2013 de 12 setembro, alínea f) n.º1 do artigo 35.º, e do art.º36º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro;
3. O valor do contrato e os serviços a prestar têm enquadramento legal no artº.20º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

III – DISPONIBILIDADE E ACESSO AO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública vortalgov com o seguinte endereço eletrónico:

<http://www.vortalgov.pt>, disponibilizada pela empresa Vortal – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, S.A.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta.

IV – LOCAL, PRAZO, E FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA

1. A data limite de entrega das propostas é até às 17 horas do dia 25 de julho de 2016.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes.

3. A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública vortalgov, onde deverá incluir nas áreas "1 – Visualizar pedido", "2 – Formulário de Respostas" e "3 – Criar proposta", as seguintes informações, sem prejuízo de outras que o concorrente entenda por convenientes:

Área: 1 – Visualizar pedido

• Ref da Proposta

Campo a preencher pelo concorrente, indicando a referência do concorrente à proposta.

• Prazo de execução

Campo a preencher pelo concorrente.

Área: 2 – Formulário de Respostas

• Responder às questões indicado, conforme solicitado.

• As questões indicadas em (*) são de resposta obrigatória.

De acordo com o nº 1 do artigo 13º do DL nº 143-A/2008, é disponibilizado para preenchimento o formulário com os dados relativos à proposta.

Área: 3 – Criar proposta

• Tab.Int

- Coluna a ser preenchida com os valores a apresentar pelo concorrente, tendo atenção às unidades referenciadas nas colunas "Designação" e "Unid."

- Preencher, para cada uma das posições colocada com o preço unitário, expresso em euros, sem IVA.

- Os preços, que não deverão ter mais de seis casas decimais, indicados pelos concorrentes incluem obrigatoriamente todas as despesas com a logística da entrega dos respetivos produtos nos locais e horários mencionados pelos destinatários.

• Documentos da Proposta: "Outros Documentos"

a) Associar a "Outros Documentos" os documentos solicitados no Ponto VII do presente convite.

b) Pode nesta localização o concorrente associar outras informações que entenda convenientes.

c) Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.

V - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica vortalgov na ferramenta de Mensagens /comunicações.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica vortalgov na ferramenta Mensagens/Comunicações, nos termos estipulados no artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

VI - COMUNICAÇÕES / NOTIFICAÇÕES DOS INTERESSADOS

Todas as solicitações de entrega de documentos/informação adicional, serão efetuadas através da plataforma eletrónica vortalgov na funcionalidade mensagens/comunicações.

VII – ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. De acordo com a alínea a) do n.º 1, do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do referido Código, e que se anexa ao presente convite.

2. De acordo com a alínea b) do n.º 1, do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

VIII – PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O prazo de execução da presente prestação de serviços terá a duração de 4 meses.

IX - VALOR BASE DO PROCEDIMENTO

1. O valor do procedimento é de 24.000,00euros.

2. Ao valor da proposta apresentada será aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 35.º do Orçamento de Estado de 2016, se aplicável

X - CAUÇÃO

Está dispensada a caução nos termos do artigo 88º nº 2 do CCP.

XI - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada ao mais baixo preço para a entidade adjudicante, de acordo com a alínea b), n. 1, artigo 74º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

XII - NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas, não serão objeto de negociação.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

XIII - PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º, do Código dos Contratos Públicos.

XIV - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

XV - EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

São consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) Impliquem um preço contratual superior ao preço base fixado. Por preço contratual entende-se o preço da proposta apresentada.
- b) Impliquem um preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos.
- c) Existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
- d) Não estejam assinadas eletronicamente pelo responsável ou seu representante.

XV – CONTRATO

Será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 95.º do CCP.

XVI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A ENTREGAR PELO CONCORRENTE EM CASO DE ADJUDICAÇÃO

Em caso de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Documentos comprovativos das seguintes situações:

- a) Situação regulariza relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal;
- b) Situação regulariza relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Certificado Registo Criminal que comprova que o adjudicatário não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenha sido condenado pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

- i) Participarem em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros da Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeito de branqueamento de capitais.
2. Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;
 3. Fotocópia do número de identificação fiscal e do número de contribuinte das pessoas que outorgam o contrato;
 4. Certidão comprovativa da matrícula da firma na Conservatória Registo Comercial, com a indicação do número, livro, folhas e respetivo capital social;
 5. Identificação (s) pessoa(s) com poderes para outorga(m) o contrato (nome completo, estado civil, freguesia e concelho da naturalidade residência, número(s) do(s) bilhete(s) de identidade(s), respetiva(s) data(s) de emissão e serviço que o(s) emitiu.
 6. Será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 95º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94º a 106º do CCP.

XVII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Ponte da Barca, 20 de julho de 2016

O Presidente da Câmara



(António Vassalo Abreu)



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

ANEXO I

Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (Nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como





MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (Local), ... (data), ...

[assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º (A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes).



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

ANEXO II

Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

[assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º *(A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivo representantes).*